



SUMÁRIO

- EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 01.01.07.21.
- RESOLUÇÃO Nº 001.2022 - CME Canarana - Matriz Curricular da EJA.
- DECRETO Nº 428.2022 - Nomeia comissão para conduzir os procedimentos administrativos da Regularização Fundiária Urbana.
- PORTARIA GP Nº 034/2022 - Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Canarana - Roberta Ariane Carneiro de Novaes.
- PORTARIA GP Nº 035/2022 - Dispõe sobre a convocação para cadastramento de residências para a Primeira Etapa do REURB-S.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO
2021-2024

1º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº. 01.01.07.21

CONTRATADO: VITORIA SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ: 12.398.727/0001-58

OBJETO:

O presente termo tem por objeto o 1º (primeiro) Aditivo de prazo do Contrato nº 01.01.07.21, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em Coleta e transporte de resíduos domiciliares, Coleta e transporte de resíduo comercial, Varrição manual coleta e transporte, Capina e roçagem de gramíneas e arbustos, poda de arvores e rastelagem, Coleta de entulho, Conservação e asseio da parte externa dos órgãos da administração municipal, coleta especializada dos resíduos de saúde da sede e interior do município, Limpeza de ruas que não têm calçamento, capina e recolhimento de sacolas avulsas, Operação do depósito de resíduos sólidos do município, tudo conforme estabelecido no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2021, celebrado em 01 de julho de 2021.

PRAZO DO ADITIVO: 03/07/2023.

DATA DO ADITIVO: 28/06/2022.

Canarana/BA, 28 de junho de 2022.



Felipe Alves Torres
Responsável pelas Publicações



Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

RESOLUÇÃO CME nº 001/2022, de 03 de junho de 2022.

Aprova a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos para a Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 bem como em suas funções normativas prevista na Lei Municipal nº 146/13 de 09 de agosto de 2013 e o Decreto Municipal nº 073 de 18 de maio de 2018 e considerado o parecer nº 002/2022 do CME, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos para a Rede Pública Municipal de Ensino de Canarana Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação do Município de Canarana, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2022.

Orlando Miranda de Andrade
Presidente do CME

Homologação em 02 de junho de 2022

Márcia Almeida de Novaes Oliveira
Secretária Municipal de Educação

MARCIA A. DE NOVAES OLIVEIRA
DECRETO Nº 008 DE 04/01/2021
Secretária Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal de Educação – Canarana - Bahia
Praça da Matriz, 224 – Centro – Canarana/ BA – CEP: 44890-000
CNPJ: 13.714.464/0001-01

PARECER CME Nº 02 DE 03 DE JUNHO DE 2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Análise da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos, na Rede de Ensino de Canarana/ BA.
SESSÃO: 31/05/2022

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Canarana Bahia, órgão responsável pela organização do Referencial Curricular Municipal encaminha ao Conselho Municipal de Educação Canarana em 24 de maio de 2022, o Ofício nº 30 onde solicita a análise e aprovação da Matriz Curricular para Educação de Jovens e Adultos, que tem por finalidade organizar e sistematizar o ensino na Educação de Jovens e Adultos na rede de ensino de todo o território municipal, com o objetivo de desenvolver a equidade e o processo de ensino aprendizagem.

O CME de Canarana entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação no âmbito municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares, as modalidades de ensino e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, analisa e delibera o encaminhamento da matéria em cumprimento as suas atribuições.

II – PARECER

O Conselho Municipal de Educação de Canarana Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 146/13 de 09 de agosto de 2013 e o Decreto Municipal nº 073 de 18 de maio de 2018 que nomeia os membros do atual Conselho, fez uma análise da Matriz Curricular para Educação de Jovens e Adultos e entendeu que o mesmo está de acordo com as normatizações vigentes.

III – VOTO

Este Conselho, em reunião extraordinária do colegiado, realizado em 31 de maio de 2022 decide aprovar o referido documento por estar em acordo com a seguinte base legais: Lei 9.394/96; Resolução CNE 01/2021 e parecer CNE 01/2021.

Canarana – Bahia, em 03 de junho de 2022.

Orlando Miranda de Andrade
Presidente do CME



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BASE LEGAL: Lei 9.394/96/Resolução CNE 01/2021, parecer CNE 01/2021, Diário Oficial/BA 29 de janeiro de 2022 - ANO CVI - No 23.343.

ANO DE INÍCIO: 2022

Tempo Formativo I - 1º ano ao 5º ano					
Dias letivos anual: 200		Semanas letivas anuais: 40		Dias letivos semanal: 05	
				Carga horária semanal: 20h	
Áreas do Conhecimento	Componentes	Carga Horária Semanal (S) / Anual (A)			
		Eixo Temático I 1º e 2º anos		Eixo Temático II 3º, 4º e 5º ano	
		H/A/Semanal	H/A/Anual	H/A/Semanal	H/A/Anual
Linguagem	Língua Portuguesa	5	200	5	200
	Arte Laborais	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40
Matemática	Matemática	4	160	4	160
Ciências Humanas	Geografia	3	120	3	120
	História	2	80	2	80
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800

OBSERVAÇÕES

- De acordo com as Diretrizes Municipais da Educação De Jovens e Adultos - EJA, elaboradas com base no Art. 18 da Resolução nº 01 de 28 de maio de 2021, a EJA Combinada(multisseriada) poderá ter até 30% da carga horária de atividades pedagógicas complementares (aulas de campo, oficinas e outros) elaboradas pelo professor regente
- Deverá ser trabalhado conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/90 (§5º, art.32 da Lei nº 9.394/96. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (§2º, art. 26- A da Lei nº 9.394/96).



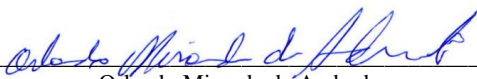
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

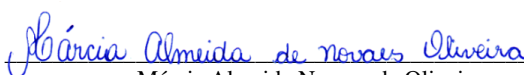
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



- A Educação Ambiental será ministrada de forma transversal em todas as áreas do conhecimento (Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999).
- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da disciplina de Arte, podendo ser trabalhada em outras disciplinas (§ 6º, art. 26 da Lei nº 9.394/96).
- O estudo sobre os símbolos nacionais e municipal será incluído como tema transversal nas aulas da EJA.
- Os temas Contemporâneos e Integradores serão desenvolvidos através de atividades integradas a Base Nacional Comum, como elemento da Formação Integral do aluno de acordo com as RCMC (Referencial Curricular Municipal de Canarana
- A carga horária dos componentes curriculares deverá estar organizada, preferencialmente, em aulas geminadas.
- A avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do Percurso da Aprendizagem, por meio de legendas, conceitos e **Notas**. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C - Construído/ SC - Sem Construção. As legendas são aplicadas durante o Percurso da Aprendizagem, nas unidades letivas. Os Conceitos: PC - Percurso Construído/ EP- Em Percurso/ PI - Percurso Interrompido, são utilizados na avaliação final do Percurso Formativo da Etapa de Aprendizagem.
- Admite-se a circulação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores, para possibilitar a continuidade dos estudos para a Oferta de Ensino do **Tempo Formativo I**, para cursos regulares de Ensino Fundamental ou equivalentes, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas e analisadas a sua organização curricular.

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM: 31/05/2022


Orlando Miranda de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Márcia Almeida Novaes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

MARCIA A. DE NOVAES OLIVEIRA
DECRETO Nº 008 DE 04/01/2021
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

BASE LEGAL: Lei 9.394/96/Resolução CNE 01/2021, parecer CNE 01/2021, Diário Oficial/BA 29 de janeiro de 2022 - ANO CVI - No 23.343.

ANO DE INÍCIO: 2022

Tempo Formativo II - 6º ao 9º ano					
Dias letivos anual: 200		Semanas letivas anuais: 40		Dias letivos semanal: 05	
				Carga horária semanal: 20h	
Áreas do Conhecimento	Componentes	Carga Horária Semanal (S) / Anual (A)			
		Eixo Temático III 6º e 7º ano		Eixo Temático IV 8º e 9º ano	
		H/A/Semanal	H/A/Anual	H/A/Semanal	H/A/Anual
Linguagem	Língua Portuguesa	4	160	4	160
	Língua Inglesa	1	40	1	40
	Arte Laborais	1	40	1	40
	Educação Física	1	40	1	40
Matemática	Matemática	4	160	4	160
Ciências Humanas	Geografia	3	120	3	120
	História	2	80	2	80
Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		20	800	20	800

OBSERVAÇÕES

- De acordo com as Diretrizes Municipais da Educação De Jovens e Adultos - EJA, elaboradas com base no Art. 18 da Resolução nº 01 de 28 de maio de 2021, a EJA Combinada(multisseriada) poderá ter até 30% da carga horária de atividades pedagógicas complementares (aulas de campo, oficinas e outros) elaboradas pelo professor regente.
- Deverá ser trabalhado conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/90 (§5º, art.32 da Lei nº 9.394/96. Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (§2º, art. 26- A da Lei nº 9.394/96).
- A Educação Ambiental será ministrada de forma transversal em todas as áreas do conhecimento (Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999).



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

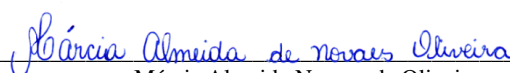
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



- A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo da disciplina de Arte, podendo ser trabalhada em outras disciplinas (§ 6º, art. 26 da Lei nº 9.394/96).
- O estudo sobre os símbolos nacionais e municipal será incluído como tema transversal nas aulas da EJA.
- Os temas Contemporâneos e Integradores serão desenvolvidos através de atividades integradas a Base Nacional Comum, como elemento da Formação Integral do aluno de acordo com as RCMC (Referencial Curricular Municipal de Canarana)
- A carga horária dos componentes curriculares deverá estar organizada, preferencialmente, em aulas geminadas.
- A avaliação do estudante dar-se-á, por meio do Acompanhamento do Percurso da Aprendizagem, por meio de legendas, conceitos e **Notas**. Legendas: AC - A Construir/ EC - Em Construção/ C - Construído/ SC - Sem Construção. As legendas são aplicadas durante o Percurso da Aprendizagem, nas unidades letivas. Os Conceitos: PC - Percurso Construído/ EP - Em Percurso/ PI - Percurso Interrompido, são utilizados na avaliação final do Percurso Formativo da Etapa de Aprendizagem.
- Admite-se a circulação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores, para possibilitar a continuidade dos estudos para a Oferta de Ensino do **Tempo Formativo II - 6º ano ao 9º ano**, para cursos regulares de Ensino Fundamental ou equivalentes, contanto que sejam consideradas as idades legalmente estabelecidas e analisadas a sua organização curricular.

APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM: 31/05/2022


Orlando Miranda de Andrade
Presidente do Conselho Municipal de Educação


Márcia Almeida Novaes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

MARCIA A. DE NOVAES OLIVEIRA
DECRETO Nº 008 DE 04/01/2021
Secretaria Municipal de Educação



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 428 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Nomeia comissão para conduzir os procedimentos administrativos da Regularização Fundiária Urbana (REURB), instituída pela Lei Federal nº 13.465/2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Canarana;

CONDIDERANDO o Decreto Municipal nº 416/2022, que regulamenta a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o nome “MINHA CASA LEGAL” do programa de regularização fundiária, instituído pela lei 13.465/2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal 416/2022.

Art. 2º Para compor a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Canarana/BA, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Presidente da comissão – representante da procuradoria geral ou da assessoria jurídica do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB: **JARBAS DOS SANTOS BARRETO.**

II – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise ambiental dos processos de REURB: **FELIPE ALVES TORRES.**

III – um representante da Secretaria Municipal responsável pela análise social dos processos de REURB: **DEYSE DIAS DOS ANJOS.**

PARÁGRADO ÚNICO Ficará a cargo do servidor indicado no inciso I a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – propor a abertura dos processos de REURB de interesse do Município;

III – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- IV – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VI – emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII – solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
- VIII – finalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX – assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI – dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



Portaria

**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



PORTARIA GP Nº 033, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Canarana, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a SRª. **ROBERTA ARIANE CARNEIRO DE NOVAES**, portadora da cédula de identificação de número 11.635.721-61 e CPF: 057.994.795-56, como Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal de Canarana/BA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de maio de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2022.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito de Municipal de Canarana/BA



Portaria

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



PORTARIA GP Nº 035, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação para cadastramento de imóveis para a Primeira Etapa do REURB-S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 416 de 23 de março de 2022, que instituiu o Programa de Regularização Fundiária (REURB) no município de Canarana;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 428 de 06 de julho de 2022, que nomeou a Comissão para conduzir os procedimentos administrativos da Regularização Fundiária Urbana (REURB);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para o cadastramento dos imóveis para a I Etapa do REURB-S, com início no dia **19 de julho de 2022** e término no dia **29 de julho de 2022**.

Art. 2º As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, S/N, Centro, Canarana/BA.

Art. 3º A Primeira Etapa do REURB-S disponibilizará gratuidade para o cadastramento de um total de 80 imóveis, localizados na sede e no Distrito de Salobro.

Art. 4º Os critérios para classificação no REURB-S estão dispostos no Art. 6º do Decreto Municipal nº 416/2022, de forma que destacam-se os critérios para núcleos familiares a serem beneficiados na Primeira Etapa da REURB-S:

- I – Não aufera renda bruta familiar superior a 03 (três) salários-mínimos nacional;
- II – Cujo terreno ocupado tenha área máxima de até 250 m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados);
- III – Não possua outro imóvel rural ou urbano;
- IV – Não tenha sido beneficiada por outro programa social com a mesma finalidade.

Art. 5º Os interessados devem procurar a Secretaria de Assistência Social portando:

- I – RG;

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



II – CPF;

III – Comprovante de residência com endereço completo (logradouro, número, bairro, setor, quadra, lote, andar);

Art. 6º Em caso de contingente maior que o número de cadastros de REURB-S na Primeira Etapa, serão adotados os seguintes critérios para prioridade:

I – Menor renda

II – Idade cronológica (mais velhos têm prioridade sobre os mais jovens);

III – Mães solteiras;

IV – Tempo de uso do imóvel;

V – Quantidade de moradores no imóvel.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canarana/BA, 14 de julho de 2022.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito de Municipal de Canarana/BA